



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

LEI Nº 237/2026

Dispõe sobre o valor dos vencimentos básico dos servidores da Câmara Municipal de Várzea/PB, ocupantes de cargos de Provimento em Comissionados, cujas funções descritas na Lei 002.1/2013 (Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Várzea) que alterou o anexo único da Lei 016/2000 e cria gratificação para os membros da Comissão de Licitação dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 02 (dois) de fevereiro de 2026 com 6 (seis), o Projeto de Lei 001/2026 que “Dispõe sobre o valor dos vencimentos básico dos servidores da Câmara Municipal de Várzea/PB, ocupantes de cargos de Provimento em Comissionados, cujas funções descritas na Lei 002.1/2013 (Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Várzea) que alterou o anexo único da Lei 016/2000 e cria gratificação para os membros da Comissão de Licitação dá outras providências correlatas.” E eu sanciono:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o valor dos vencimentos básicos dos em cargos Comissionados da Câmara Municipal de Várzea/PB, ocupantes dos cargos e funções descritos na Lei 002.1/2013 (Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Várzea-PB).

Art. 2º - Os salários passam a vigorar com os seguintes valores:

I – Cargos de provimento em comissão:

§ 1º - O vencimento do cargo de Chefe de Gabinete-CGP fica fixado no valor de R\$ 1.621,00 (Mil seiscentos e vinte e um reais);

§ 2º - O vencimento do cargo de Diretor da Tesouraria-TES fica fixado no valor de R\$ 2.135,80 (Dois mil cento e trinta e cinco reais e oitenta centavos);

§ 3º - O vencimento do cargo de Diretor de Secretaria - SAD fica fixado no valor de R\$ 2.135,80 (Dois mil cento e trinta e cinco reais e oitenta centavos);

§ 4º - O vencimento do cargo de Diretor de Atendimento e Segurança-DAT fica fixado no valor de R\$ 2.135,80 (Dois mil cento e trinta e cinco reais e oitenta centavos);



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS N°. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

§ 5º- O vencimento do cargo de Serviços Gerais – DSG fica fixado no valor de R\$ 1.621,00 (Mil seiscentos e vinte e um reais);

Art. 3º - Ficam alterados os vencimentos dos cargos constantes no Anexo Único da Lei 002.1/2013 que dispõe sobre o organograma do Poder Legislativo do Município de Várzea-PB passando a vigorar o Anexo Único da presente Lei;

Art. 4º - Fica acrescido a Lei 002.1/2013 o Artigo 16 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16º- Fica instituída a concessão de gratificação aos servidores ocupantes em cargos efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Várzea/PB do Poder Legislativo que detenha a soma de atribuições, responsabilidades e encargos decorrentes de atividades que se encontra investido.

- I- Fará jus a gratificação mensal aos servidores que integram a Comissão Permanente de Licitações, ao agente de contratação/pregoeiro e equipe de apoio do poder executivo e dá outras providências da Câmara Municipal de Várzea -PB.
- II- Para fins desta lei, entende-se Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio os servidores encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e como Comissão de Licitação os membros nomeados para conduzir o processo licitatório.
- III- A eventual designação de servidor para o exercício simultâneo das funções da comissão de Licitação ou na equipe de apoio para os pregões presenciais e eletrônico não ensejará o pagamento da gratificação em dobro.
- IV- O servidor nomeado como suplente da Equipe de apoio, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.
- V- A gratificação pelos encargos extraordinários não tem natureza de vencimentos, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não é considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, licenças, 13º salário, férias etc.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS N°. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

VI- A concessão da gratificação será de R\$400,00 (quatrocentos reais) designada pelo Presidente da Câmara Municipal através de Portaria.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias da Câmara Municipal de Várzea-PB, suplementadas, se necessário.

Art.6º - Revoga-se todas as disposições em contrário

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 01 de janeiro de 2026.

Art.9º- Integram a Lei 002.1/2013 o ANEXO ÚNICO (Tabela de valores de vencimento dos Servidores da Câmara Municipal de Várzea PB).

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-PB, em 20 de fevereiro de 2026.

Paulo Nóbrega de Medeiros
PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

ANEXO ÚNICO

| CARGO | SÍMBOLO | QUANTIDADE DE CARGOS | CÓDIGO | REMUNERAÇÃO |
|---------------------------------------|----------------|---------------------------------|---------------|--------------------|
| Chefe de Gabinete | CGP | 01 | CC-1 | R\$ 1.621,00 |
| de Diretor da Tesouraria | TES | 01 | CC-2 | R\$ 2.135,80 |
| Diretor de Secretaria | SAD | 01 | CC-3 | R\$ 2.135,80 |
| de Diretor de Atendimento e Segurança | DAT | 01 | CC-4 | R\$ 2.135,80 |
| Serviços Gerais | DSG | 01 | CC-5 | R\$ 1.621,00 |



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 20 de fevereiro de 2026

LEI Nº 237/2026

Dispõe sobre o valor dos vencimentos básico dos servidores da Câmara Municipal de Várzea/PB, ocupantes de cargos de Provimento em Comissionados, cujas funções descritas na Lei 002.1/2013 (Estrutura Organizacional a Administrativa da Câmara Municipal de Várzea) que alterou o anexo único da Lei 016/2000 e cria gratificação para os membros da Comissão de Licitação dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 02 (dois) de fevereiro de 2026 com 6 (seis), o Projeto de Lei 001/2026 que “Dispõe sobre o valor dos vencimentos básico dos servidores da Câmara Municipal de Várzea/PB, ocupantes de cargos de Provimento em Comissionados, cujas funções descritas na Lei 002.1/2013 (Estrutura Organizacional a Administrativa da Câmara Municipal de Várzea) que alterou o anexo único da Lei 016/2000 e cria gratificação para os membros da Comissão de Licitação dá outras providências correlatas.” E eu sanciono:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o valor dos vencimentos básicos dos em cargos Comissionados da Câmara Municipal de Várzea/PB, ocupantes dos cargos e funções descritos na Lei 002.1/2013 (Estrutura Organizacional a Administrativa da Câmara Municipal de Várzea-PB).

Art. 2º - Os salários passam a vigorar com os seguintes valores:

I – Cargos de provimento em comissão:

§ 1º - O vencimento do cargo de Chefe de Gabinete-CGP fica fixado no valor de R\$ 1.621,00 (Mil seiscentos e vinte e um reais);

§ 2º - O vencimento do cargo de Diretor da Tesouraria- TES fica fixado no valor de R\$ 2.135,80 (Dois mil cento e trinta e cinco reais e oitenta centavos);

§ 3º - O vencimento do cargo de Diretor de Secretaria - SAD fica fixado no valor de R\$ 2.135,80 (Dois mil cento e trinta e cinco reais e oitenta centavos);

§ 4º - O vencimento do cargo de Diretor de Atendimento e Segurança-DAT fica fixado no valor de R\$ 2.135,80 (Dois mil cento e trinta e cinco reais e oitenta centavos);

§ 5º - O vencimento do cargo de Serviços Gerais – DSG fica fixado no valor de R\$ 1.621,00 (Mil seiscentos e vinte e um reais);

Art. 3º - Ficam alterados os vencimentos dos cargos constantes no Anexo Único da Lei 002.1/2013 que dispõe sobre o organograma do Poder Legislativo do Município de Várzea-PB passando a vigorar o Anexo Único da presente Lei;

Art. 4º - Fica acrescido a Lei 002.1/2013 o Artigo 16 que passa a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 20 de fevereiro de 2026

Art. 16º- Fica instituída a concessão de gratificação aos servidores ocupantes em cargos efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Várzea/PB do Poder Legislativo que detenha a soma de atribuições, responsabilidades e encargos decorrentes de atividades que se encontra investido.

I- Fará jus a gratificação mensal aos servidores que integram a Comissão Permanente de Licitações, ao agente de contratação/pregoeiro e equipe de apoio do poder executivo e dá outras providências da Câmara Municipal de Várzea -PB.

II- Para fins desta lei, entende-se Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio os servidores encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e como Comissão de Licitação os membros nomeados para conduzir o processo licitatório.

III- A eventual designação de servidor para o exercício simultâneo das funções da comissão de Licitação ou na equipe de apoio para os pregões presenciais e eletrônico não ensejará o pagamento da gratificação em dobro.

IV- O servidor nomeado como suplente da Equipe de apoio,

quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

V- A gratificação pelos encargos extraordinários não tem natureza de vencimentos, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não é considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, licenças, 13º salário, férias etc.

VI- A concessão da gratificação será de R\$400,00 (quatrocentos reais) designada pelo Presidente da Câmara Municipal através de Portaria.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias da Câmara Municipal de Várzea-PB, suplementadas, se necessário.

Art.6º - Revoga-se todas as disposições em contrário

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 01 de janeiro de 2026.

Art.9º- Integram a Lei 002.1/2013 o ANEXO ÚNICO (Tabela de valores de vencimento dos Servidores da Câmara Municipal de Várzea PB).



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 20 de fevereiro de 2026

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-PB,
em 20 de fevereiro de 2026.

Paulo Nóbrega de Medeiros
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

| CARGO | SÍMBOLO | QUANTIDADE DE CARGOS | CÓDIGO | REMUNERAÇÃO |
|---------------------------------------|---------|----------------------|--------|--------------|
| Chefe de Gabinete | CGP | 01 | CC-1 | R\$ 1.621,00 |
| de Diretora Tesouraria | TES | 01 | CC-2 | R\$ 2.135,80 |
| Diretor de Secretaria | SAD | 01 | CC-3 | R\$ 2.135,80 |
| de Diretor de Atendimento e Segurança | DAT | 01 | CC-4 | R\$ 2.135,80 |
| Serviços Gerais | DSG | 01 | CC-5 | R\$ 1.621,00 |